



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019
PROCESSO Nº 988/2019

OBJETO – Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, de acordo com as especificações abaixo:

PRESTADORES DO SERVIÇO:

1 - FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO

CNPJ Nº 34.927.567/0001-20

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	71746	Serviços de Cartório 1º Ofício	150.000,00

2 - FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO

CNPJ Nº 81.266.256/0001-47

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

VALOR TOTAL	300.000,00
-------------	------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

A presente inexigibilidade de licitação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município, sendo: matrículas atualizadas, penhoras, subdivisão e fusão de terrenos, averbações, registro de imóveis de propriedade do município, entre outros.

A contratação de serviços de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao município, além de registros de subdivisões, fusões, penhoras e demais averbações, constituem necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação direta justifica-se pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, a qual estabelece a competência de cada Ofício de Registro de Imóveis em razão da localização dos imóveis de cada município.

Uma vez que existem apenas dois cartórios de registro de imóveis neste município de Francisco Beltrão para prestar os serviços ora requisitados, bem como considerando que cada um tem a sua exclusiva área de competência neste território, torna-se inviável a competição, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2019	7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
2019	5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação de:

- FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO, CNPJ nº 34.927.567/0001-20, estabelecido na Avenida Porto Alegre, 245, CEP: 85601480 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.; e

- FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, CNPJ Nº 81.266.256/0001-47, estabelecida na, Rua PONTA GROSSA, 1777, CEP: 85601600 – centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 93/2019, em 10 de dezembro de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal